



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
Departamento Estadual de Trânsito

**TERMO CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA E A PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
DE BOQUIRA.**

**Termo de Cessão de Uso nº 005**

**O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/BA**, Autarquia vinculada a Secretaria da Administração do Estado da Bahia, CNPJ nº 13.195.920/0001-54, com sede nesta Capital a Av. Antônio Carlos Magalhães nº 7.744, neste ato representado pelo seu Diretor-geral, o Sr. **RODRIGO PIMENTEL DE SOUZA LIMA**, autorizado pelo Decreto Simples de 27 de Fevereiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia do dia imediato, RG 04752083-31 SSP/BA, CPF 886.072.755-34, doravante denominado, Cessionário. E a **PREFEITURA MUNICIPAL de BOQUIRA**, CNPJ 13.780.770/0001-46, com sede a Rua Oliveira dos Brejinhos, nº 150, Centro Boquira/Ba, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal o Sr. **LUCIANO DE OLIVEIRA E SILVA**, inscrito no RG 06.430.096-04 SSP/BA, CPF nº 923.321.295-53 doravante denominado Cedente, celebram o presente Termo Administrativo de Cessão de Uso de Bem Imóvel de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo tem por objeto a Cessão de Uso, à **Título gratuito**, pelo Cedente, do imóvel localizado, á Travessa Maria Izidoria sobrinha, s/n CEP 46.530-000, no Município de Boquira- BA, com área total de 34,04m<sup>2</sup>.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE**

A Cessão de Uso ajustada por este instrumento tem por finalidade a utilização, pelo Cessionário, do bem referido na cláusula anterior, exclusivamente para funcionamento da **5ª RETRAN NO MUNICÍPIO DE BOQUIRA/BA, com área total de 34,04 m<sup>2</sup>.**

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

O presente Termo terá a vigência por 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura ficando prorrogado automaticamente por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 05 (cinco) anos, se não houver manifestação em contrário.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO**

### **São obrigações do CESSIONÁRIO:**

- I - Manter sob sua guarda e responsabilidade o bem ora cedido ao uso;
- II - Não dar ao bem imóvel destinação diversa ou estranha à prevista na cláusula anterior;
- III - Não ceder, nem transferir, no todo ou em parte, o seu uso a terceiros, senão mediante prévio e expresso consentimento do Cedente, caso em que deverá haver assinatura de novo instrumento;
- IV - Zelar pela manutenção e conservação do imóvel, devolvendo-o nas mesmas condições em que ora recebe. Havendo necessidade de reforma no imóvel, o projeto deve ser encaminhado à **Diretoria Administrativa e Financeira do Cessionário**, para a devida autorização;
- V - Assumir a responsabilidade e as despesas com a segurança, manutenção e conservação do bem cedido, inclusive o custeio com as benfeitorias necessárias;
- VI - Responder por danos pessoais e materiais causados a terceiros;
- VII - Assumir, a partir da assinatura deste Termo, as Contas de Telefone decorrentes da utilização do imóvel;
- VIII - **As despesas de Água, Energia Elétrica e IPTU do imóvel cedido ficarão a cargo da Prefeitura Municipal de BOQUIRA/BA.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O Cessionário avisará ao Cedente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sobre a devolução do imóvel.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS**

As benfeitorias e melhoramentos feitos no imóvel a ele se incorporarão, passando a pertencer ao Cedente, sem que este fique obrigado a indenizar o Cessionário e sem que assista a este qualquer direito à retenção ou indenização quando da sua restituição ao Cedente.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESTITUIÇÃO**

O Cessionário restituirá o bem, em condições normais de uso, nas seguintes hipóteses:

- I - Quando exigido por motivo de interesse público;
- II - Quando houver violação das Cláusulas deste instrumento;
- III - Após findo o prazo previamente estabelecido.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Cedente avisará ao Cessionário com antecedência de 30 (trinta) dias, da retomada do imóvel por motivo de interesse público, em ato motivado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

Considerar-se-á rescindida de pleno direito a presente cessão, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, ocorrendo a hipótese de inadimplemento de qualquer cláusula ou condição expressa neste Termo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O inadimplemento acarretará a adoção de medidas administrativas ou judiciais pertinentes, com vistas à completa reparação de eventual dano sofrido pelo Cedente.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RENÚNCIA**

Eventual tolerância do **CEDENTE** a qualquer infração das cláusulas e condições do presente Termo, não implicará a renúncia aos direitos que por este e por lei lhe sejam assegurados.

## **CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE RECEBIMENTO**

O recebimento do imóvel, pelo **Cessionário**, será efetuado através de **TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DE BEM IMÓVEL CEDIDO**, que, em anexo, integra o presente instrumento, assim como deverá, por Termo próprio, ser formalizada a **DEVOLUÇÃO DE BEM IMÓVEL CEDIDO**, quanto da devolução do imóvel ao **CEDENTE**, em ambos os casos precedidos de vistoria.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Integram este instrumento o Termo de Entrega e Recebimento e seu respectivo laudo de Vistoria.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Somente quando se efetuar a vistoria final, constatando- a situação regular do imóvel, será considerado devolvido o bem.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Cidade de Salvador, como único competente para todas as ações e feitos judiciais decorrentes deste Termo.

E por terem assim ajustado, firmam as partes este Termo, estando assinados pelas testemunhas adiante nomeadas.

Salvador, 2019.

**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/BA**  
**RODRIGO PIMENTEL DE SOUZA LIMA -DIRETOR GERAL**  
**CESSIONÁRIO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA**  
**LUCIANO DE OLIVEIRA E SILVA – PREFEITO MUNICIPAL**

**CEDENTE**

**TESTEMUNHAS:**



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO DE OLIVEIRA E SILVA, Representante Legal da Empresa**, em 13/01/2020, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Pimentel de Souza Lima, Diretor Geral**, em 27/01/2020, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00014725677** e o código CRC **A2FD86BF**.